

A CONTRIBUIÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA PARA SE ENVELHECER COM QUALIDADE DE VIDA

Estela Duveza Teixeira Tanaka¹
Geisikély Medeiros Palácios²
Eliotério Fachin Dias³

Resumo: O aumento da expectativa de vida dos brasileiros já não é novidade no ambiente acadêmico, contudo, o que vem tirando o sono do poder público e da sociedade em geral, principalmente da população idosa é o “Como” reinseri-los na sociedade. O poder público aos poucos traz algumas modificações no ordenamento jurídico a fim de primar pelo envelhecimento saudável e na qualidade de vida da pessoa idosa. Uma das respostas a estas indagações foi encontrada na França em 1973, com a criação da primeira Universidade Aberta da Terceira Idade. A partir de então, esse modelo de participação do idoso na sociedade vem a cada dia mais se manifestando nas universidades brasileiras.

Palavras-chave: Universidade Aberta, velhice saudável, qualidade de vida.

1. Introdução:

Nos últimos anos a sociedade moderna tem sofrido um significativo aumento da população idosa que deve ser visto como uma conquista das sociedades desenvolvidas e que concomitantemente devem se preparar para um envelhecimento bem sucedido e ativo.

Nesse sentido somente informações sobre qualidade de vida para os idosos são insuficientes, sendo necessário ir além, precisando também de programas coletivos para esse fim.

A procura por parte dos idosos por atividades educacionais em programas oferecidos em Universidades, associações e sindicatos, em cursos de línguas, de formação profissional e de reciclagem em sistema de aprendizagem aberta e de formação a distância é extremamente significativa, demonstrando assim, o interesse e a motivação desse segmento da população em adquirir novos conhecimentos, aumentar sua rede de suporte social e/ou construir suas próprias trajetórias. (Palma e Cachioni apud SCORALICK-LEMPKE e BARBOSA, p. 650).

Para os mesmos autores, a aquisição de aprendizagem na velhice permite novas experiências sociais, funcionando como uma estratégia de enfrentamento frente às perdas que ocorrem nessa fase da vida e como uma forma de lazer e obtenção de prazer.

Para Webber e Celich apud Scoralick-Lempke e Barbosa (2012), a educação de idosos permite uma ressignificação das experiências anteriores à

¹ Estudante do Curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: esteladuveza@gmail.com

² Estudante do Curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: geise.mpalácios@gmail.com

³ Docente dos Cursos de Graduação em Direito e de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: elioteriodias@gmail.com

velhice principalmente, das vivências experimentadas durante o curso de vida. Assim, o envelhecimento assume significados diferentes, permitindo que o idoso reveja seu projeto de vida, seus ideais e expectativas, fazendo com que experimente ainda uma maior liberdade e de forma autônoma exerça sua cidadania.

A educação permanente proporciona a necessidade de ampliar a participação das pessoas na vida social e cultural, a fim de conseguir uma melhoria nas relações interpessoais, qualidade de vida, compreendendo o mundo e tendo a esperança de um futuro.

No mesmo sentido Scoralick-Lempke (2012) nos explica que os programas educacionais para idosos funcionam como instrumento para prolongar o processo de socialização que se inicia na infância e vai até a velhice. Se na infância e adolescência a atualização de valores e normas ocorre especialmente na escola, na velhice a educação é concebida como oportunidade de atualização, aquisição de conhecimentos e participação em atividades culturais, sociais, políticas e de lazer.

Sendo assim, diante da aposentadoria, quando passam a ter um tempo maior para si, tal situação pode ser a porta de entrada para o início de uma crise, pois se veem despreparados diante da novidade.

Nesse contexto é que aparece a importância das Universidades Abertas para a Terceira Idade, constituindo-se em espaços para aquisição de conhecimentos, melhoria da autoestima e ampliação da rede de sociabilidade dos idosos.

2. A importância da qualidade de vida para a pessoa idosa

Com a evolução da ciência e das novas tecnologias, novas perspectivas foram criadas a fim de garantir uma melhor qualidade de vida e como consequência, o aumento da expectativa de vida da população, mesmo tendo como contrapartida as questões de natureza social, política, econômica e cultural.

As ideias pejorativas de que a velhice seja algo ou alguém fora de moda, sem utilidade ou improdutivo abre espaço para uma visão mais ampla, considerando fatores como biológico, psicológico, social e cronológico. Em razão disso, as agendas governamentais vêm sendo pressionadas para atender as necessidades do público idoso.

Nesse sentido, cada dia mais, as pessoas procuram aproveitar o envelhecimento da maneira que melhor lhe aprouver, quebrando as barreiras do preconceito para aceitar a própria idade.

A partir disso é importante considerar que o processo de envelhecimento está sobrecarregado de alterações anátomo-fisiológicas, sendo válido pensar em estratégias para que a vida seja aproveitada de maneira harmoniosa, equilibrada e com qualidade de vida.

O interesse pelo estudo da qualidade de vida foi após a II Guerra Mundial, quando o termo foi designado para se referir a “boa vida”, isto é, conquista de bens materiais. Anos mais tarde a Organização Mundial de Saúde incorporou a noção de bem estar físico, psicológico e social à definição de saúde.

Ocorre que os ex-combatentes, que sofreram graves mutilações, mesmo recebendo os benefícios materiais que garantiriam o conforto e

segurança funcional, não necessariamente promovia seu bem-estar pessoal, de modo que os conceitos de bem-estar material e pessoal foram fundamentais na definição da qualidade de vida (VIEIRA 2004 *apud* SILVA 2011).

A Organização Mundial da Saúde (1996) compreende qualidade de vida como a percepção do indivíduo de sua posição na vida e no contexto da cultura e sistema de valores nos quais ele vive e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações.

Hodiernamente a qualidade de vida é um conceito subjetivo, pois está relacionada tanto a autoestima quanto ao bem-estar, dependendo tanto do nível sociocultural quanto da faixa etária e pretensões pessoais dos envolvidos. Nesse sentido:

“(…) abrange uma série de aspectos como a capacidade funcional, o nível socioeconômico, o estado emocional, a interação social, a atividade intelectual, o autocuidado, o suporte familiar, o próprio estado de saúde, os valores culturais, éticos e a religiosidade, o estilo de vida, a satisfação com o emprego e/ou com atividades diárias e o ambiente em que se vive. (...)” (VECCHIA, R.D et Al., p. 247, 2005)

As modificações biológicas sofridas pelas pessoas idosas ocorrem por todos os aparelhos e sistemas do corpo humano causando sua perda funcional. Contudo, é possível acelerar ou intensificar esse processo a partir de fatores comportamentais e ambientais, os quais exercem fundamental influência sobre essas patologias.

Assim, a qualidade de vida na terceira idade pode ser entendida como a manutenção da saúde em todos os aspectos da vida humana, quais sejam: o físico, o social, o psíquico e o espiritual. A multidimensionalidade da pessoa nem sempre apresenta o equilíbrio ideal e precisa ser percebido de acordo com as possibilidades reais de cada sujeito. (VECCHIA et al. 2005).

Por fim, a melhora da qualidade de vida resulta principalmente no fato de que a pessoa idosa passe a aceitar as mudanças, prevenir as doenças, modificar o estilo de vida, estabelecer relações sociais e familiares de modo positivo de sólido, além da manutenção de um bom senso de humor.

3. A legislação como proteção ao idoso

Há tempos atrás a velhice era considerada uma eventualidade, contudo, a evolução da ciência permitiu que a expectativa de vida da população aumentasse e a sociedade começou a colocar em discussão os desafios encontrados por quem alcançasse esta fase da vida.

Nesse sentido, no ano de 1973 a Assembleia Geral das Nações Unidas colocou em pauta a necessidade da proteção aos direitos e ao bem-estar das pessoas idosas. Todavia, apenas em 1982, foi realizada a I Conferência Internacional sobre Envelhecimento, na qual foram iniciadas as discussões sobre o envelhecimento, e foi constatada a dificuldade para que os governos priorizassem as políticas públicas voltadas para a pessoa idosa, uma vez que se tratava de despesa e não de investimentos.

Como consequência, em conclusão aos atos da Conferência foi elaborado o Plano de Ação de Viena sobre Envelhecimento, tratando sobre as

políticas públicas específicas para saúde, nutrição, moradia, meio ambiente, família e bem-estar social do idoso.

No ano de 1991, as Nações Unidas estabeleceram uma Carta de Princípios para Pessoas Idosas, a qual direcionava seu eixo de ação em quatro, quais sejam: independência, participação, cuidados especiais e dignidade.

Independência - inclui o acesso à alimentação, à água, à habitação, ao vestuário e aos cuidados de saúde adequados. Direitos básicos a que se acrescentam a oportunidade de trabalho remunerado e o acesso à educação e à formação.

Participação - entende-se que as pessoas idosas deveriam participar ativamente na formulação e na aplicação das políticas que afetem diretamente o seu bem-estar e poder partilhar os seus conhecimentos e capacidades com as gerações mais novas, bem como formar movimentos ou associações.

Cuidados especiais - A seção intitulada Cuidados afirma que as pessoas idosas deveriam beneficiar-se dos cuidados da família, ter acesso aos serviços de saúde, gozar os direitos humanos e liberdades fundamentais, quando residam em lares ou instituições onde lhes prestem cuidados ou tratamento.

Dignidade - Por fim, a seção intitulada Dignidade afirma que as pessoas idosas deveriam poder viver com dignidade e segurança, e libertas da exploração e maus tratos físicos ou mentais; ser tratadas dignamente, independentemente da idade, do sexo, da raça ou da origem étnica, da deficiência, da situação econômica ou qualquer outra condição, e ser valorizadas independentemente da sua contribuição econômica.⁴

Em ato contínuo, no ano de 2002, realizou-se, em Madri, a II Conferência Internacional sobre Envelhecimento e foram elaborados a Declaração Política e o Plano de Ação Internacional de Madri sobre Envelhecimento, um documento reivindicatório para que o direito do idoso fosse compreendido de forma abrangente.

Após as duas Conferências Internacionais, no ano de 2003, foi realizada a I Conferência Regional Intergovernamental sobre o Envelhecimento na América Latina e Caribe, no Chile, na qual foi aprovada a estratégia Regional de Implementação do Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento como instrumento programático de orientação aos governantes dos países do continente, na formulação de políticas e determinação de prioridades relacionadas ao envelhecimento na região (HUECHUAN, 2009 *apud* Silva e Yazbek 2014 p.102).

Nesse sentido, como continuação das discussões acerca do envelhecimento foi realizada em 2007, em Brasília, no Brasil, a II Conferência Intergovernamental sobre Envelhecimento na América Latina e no Caribe, realizada pela Cepal (Comissão Econômica para América Latina e o Caribe).

Os compromissos firmados nessa Conferência, foram reafirmados em maio de 2012 em São José, na Costa Rica, a fim de demonstrar a preocupação e o compromisso a ser assumido e concretizado pelos governantes de todos os países signatários da agenda firmada nesta conferência, em torno da

formulação e implementação de políticas e programas que venham garantir a proteção social efetiva e o reconhecimento de direitos aos cidadãos e cidadãs idosas. (Silva e Yazbek 2014 p.102)

O Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento pede, dentre outras coisas, mudanças de atitudes e de políticas públicas, a fim de concretizar as potencialidades do envelhecimento no século XXI. Assim, traz em seu texto que todas as pessoas idosas devem poder envelhecer em segurança e com dignidade e continuar participando na sociedade como cidadãos com plenos direitos.

Esse Plano tem por objetivo garantir que as pessoas idosas realizem plenamente seus direitos, que consigam envelhecer com segurança e sem estarem sujeitas à pobreza, que participem plenamente na vida econômica, política e social e que tenham oportunidades de continuar o seu processo de desenvolvimento.

Além disso, outros aspectos importantes versam sobre a eliminação da violência e da discriminação contra os idosos, a igualdade entre os sexos, a importância vital da família, os cuidados de saúde e a proteção social das pessoas idosas.

Diante disso, pudemos ver que a preocupação com a pessoa idosa em âmbito internacional teve início após o aumento da longevidade em razão da evolução da ciência e das tecnologias, de modo que esta evolução não demorou muito para chegar ao Brasil como veremos adiante.

4. A proteção ao idoso no Brasil

A preocupação com o processo de envelhecimento da população brasileira é recente. Antes da Constituição de 1988, uma das primeiras iniciativas de proteção aos idosos foi verificada com a lei Eloi Chaves, legislação protetiva no setor público com as Caixas de Aposentadorias e Pensões, no ano de 1923.

A primeira Constituição brasileira a tratar explicitamente de um direito do ancião foi a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 16 de julho de 1934, trazendo no título “Da Ordem Econômica e Social” que a legislação trabalhista deveria observar a instituição da previdência a favor da velhice e proibiu a diferença salarial em razão da idade.

Em seguida, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, outorgada em 10 de novembro de 1937, por Getúlio Vargas (Constituição do Estado Novo), quanto aos idosos, na alínea “m” do artigo 137, estabeleceu apenas que a legislação do trabalho deveria garantir seguros de velhice.

Com a finalidade de reestabelecer a democracia, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 18 de setembro de 1946, da mesma forma que as anteriores, dispôs no inciso XVI do artigo 157 somente aspectos previdenciários a favor da velhice.

Em seguida, a proteção à pessoa idosa se divide em duas fases: a primeira é a fase inicial da formação do sistema com o reconhecimento de direitos sociais tanto na seara trabalhista quanto na previdenciária após a o período de 1930; a segunda fase se dá com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988 em seus

artigos 3º, IV, 201, 203 e 230, incorporando a garantia da igualdade material e a seguridade social.

(...) Dos anos 1930 aos 1970, o sistema abrangia apenas os trabalhadores formais dentro do padrão da denominada “cidadania regulada” como bem conceituou Wanderlei Guilherme dos Santos no final dos anos 1970. Com a mobilização dos movimentos sociais que caracterizou a década de 1980, ganha corpo a reivindicação por um novo padrão público de proteção social que ampliasse a cobertura para além do vínculo formal com o processo de trabalho e que propusesse como princípio a Universalidade dos Direitos. (...) (Silva e Yazbek 2014 p.105)

Vale destacar que, após o primeiro debate pela ONU, em 1973, a preocupação do governo brasileiro com a temática do idoso ganhou força, de modo que foi ratificado pelo Brasil em 1980 o protocolo de San Salvador, com a incorporação de medidas específicas favorecendo as pessoas idosas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Assim, para dar efetividade aos preceitos trazidos pela Constituição de 1988, foi promulgada em 04 de janeiro de 1994 a Lei nº 8.842 para dispor sobre a Política Nacional do Idoso criando normas para os direitos sociais dos idosos, bem como garantindo autonomia, integração e participação efetiva como instrumento de cidadania.

A consagração da Política Nacional do Idoso foi a publicação do Estatuto do Idoso por meio da Lei nº 10.741 estabelecendo regras de direito previdenciário, de direito civil, de processo Civil, inclusive de proteção penal, constituindo dessa forma um microssistema jurídico voltado à proteção à velhice.

5. O papel da Universidade Aberta no processo de envelhecimento

Políticas públicas são os conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, ético ou econômico. Estão diretamente relacionadas aos direitos assegurados constitucionalmente ou que se afirmam graças ao reconhecimento por parte da sociedade juntamente com os poderes públicos.

Nesse sentido podemos afirmar que a educação e saúde são direitos universais de todos os brasileiros, desse modo a nossa Constituição, para assegurá-los, institui as políticas públicas de educação e saúde.

Da mesma forma acontece com o direito ao envelhecimento saudável, diretamente ligado ao direito à saúde. Nos termos do artigo 2º da Política Nacional do Idoso é considerada idosa a pessoa maior de sessenta anos de idade, nesse sentido, as ações direcionadas ao idoso, ultrapassam os limites de atendimento às doenças, uma vez que visa a desenvolver ações preventivas e educativas visando à melhora de sua qualidade de vida.

A partir disso surge o interesse do Estado de proporcionar qualidade de vida aos idosos por meio de políticas públicas, como por exemplo, as políticas

de saúde, política nacional do idoso, política nacional de assistência social, o incentivo à volta ao mercado de trabalho, dentre outras.

Na Lei 10.471/2003, o Estatuto do Idoso, em seu artigo 8º estabelece que o envelhecimento seja um direito personalíssimo e a sua proteção é um direito social. Desse modo para que uma pessoa exerça seus direitos a mesma precisa estar em pleno exercício de suas faculdades mentais.

É notório que a autonomia da pessoa idosa é limitada em razão da idade, uma vez que parte da sua autodeterminação começa a se dissipar-se em decorrência dos anos, contudo nada impede que o mesmo possa determinar suas vontades.

Nesse sentido, é nessa fase da vida que se revela a eminência da interação afetiva para o bem estar do idoso, uma vez que não se trata de apenas estar vivo, mas sim que o idoso disponha de condições para uma vida digna a partir de sua qualidade de vida e autonomia.

Por tais motivos a discussão e implementação de políticas públicas é deveras importante nos países em desenvolvimento uma vez que existe uma grave deficiência em relação à efetivação dos direitos humanos dessa população.

O envelhecimento saudável depende muito da prevenção de doenças e deficiências, manutenção da independência física e cognitiva e da participação constante do idoso em atividades sociais e produtivas (FERRARI, 1999 apud SONATI e VILARTA, p. 53).

A Política Nacional do idoso declara em seu artigo 1º que seu objetivo é assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Para atendimento dessa demanda da população surge em 1973, na França, pelo professor Pierre Vellas a primeira Universidade da Terceira Idade, tendo por objetivo propiciar às pessoas idosas uma melhoria na condição de vida.

No Brasil os primeiros a oferecerem serviços de atividades à população idosa foi o SESC, que servia de modelo e estímulo para as Universidades, dentre elas a Universidade Federal de Santa Maria- RS, pioneira em 1982, seguida pela Universidade Federal de Santa Catarina- RS em 1985 e a partir daí o projeto de Universidade Aberta da Terceira Idade-UNATI, se expandiu para outras Universidades públicas e Particulares.

Com uma visão de regionalismo, o serviço de saúde pública também passou a desenvolver trabalhos de atividade física para idosos em núcleos de saúde. Percebe-se então que a vontade de fazer prevenção existe, mas ainda há necessidade de parcerias com as universidades e faculdades da área de saúde, comunidade e governo para que esse tipo de ação cresça e consiga atingir seus objetivos. (SONATI e VILARTA, p. 53/54).

Nesse sentido a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, com a finalidade de promover a inclusão da pessoa idosa, instituiu a Universidade Aberta para a Melhor Idade - UNAMI, por meio de um programa de educação permanente de caráter universitário e multidisciplinar voltado para pessoas idosas.

Trata-se de um projeto vinculado à Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) da UEMS de Dourados. Tem a participação dos docentes e discentes do curso de Enfermagem, Turismo, Direito e

Engenharia Ambiental da Universidade e oportuniza a participação social em atividades compatíveis com suas reais capacidades.

A UNAMI tem como objetivo promover a inclusão de pessoas com idade mínima de 55 anos, disseminando o conhecimento em diversas áreas, proporcionando estilo de vida saudável e melhorar a qualidade de vida dos idosos.

Consta no projeto que seus objetivos são: promover educação, cultura e lazer para idosos por meio de cursos, oficinas, palestras, entre outras atividades; desenvolver o potencial dos idosos participantes; promover a inclusão social; construir conhecimento junto com os idosos a partir de suas experiências de vida; promover a cidadania; promover a saúde e prevenir doenças; integrar diferentes gerações no âmbito da Universidade.

Para viabilizar seus objetivos, além das programações com aulas teóricas e práticas sobre temas variados na Unidade, como por exemplo, de aeróbica coreografada, espanhol básico I e no segundo semestre deste ano de 2017 já serão iniciadas as aulas de Informática para a terceira Idade, há ainda aulas de canto e teatro por meio da participação no Coral da Casa da Cultura UEMS e no Grupo Universitário de Teatro Amador da Terceira Idade respectivamente.

A partir daí é possível perceber que mesmo que regionalizados, a inclusão dos idosos na sociedade vem caminhando a passos de formiga desde 1982, contudo é importante que a implementação de projetos e ações comunitárias seja em tanto em âmbito local, quanto regional, estadual ou federal.

O discurso atual das políticas de atenção à pessoa idosa prevê uma redistribuição de atividades, com a participação do estado, da sociedade e da família nas ações que visam proteger e assistir o idoso. Dessa maneira não se trata apenas de uma descentralização administrativa, mas sim, de política participativa com ou sem recursos do Estado.

6. Conclusão

Para acompanhar as mudanças que acontecem no mundo, as pessoas vêm se modificando a cada geração de modo que especificamente os idosos de hoje em dia são diferentes dos idosos de tempos atrás.

Antigamente a pessoa que alcançasse a condição de idosa já estava cansada, com a saúde debilitada e dificilmente pensava em ser ativo na sociedade. Atualmente, com o aumento da expectativa de vida, as pessoas se tornam idosas e continuam ativas, procuram se encaixar na sociedade, viajar, passear, se divertir.

Nesse sentido antes havia apenas o interesse pelo atendimento à saúde da pessoa idosa, seja através de um atendimento prioritário, seja através de vagas em atendimentos de emergência.

Com esse novo público, é necessário que haja opções para que esses “novos idosos” consigam continuar a viver suas vidas, proporcionando lazer, cultura, esporte, enfim, novas perspectivas.

Encontrar maneiras de incluir o idoso na sociedade não deve ser visto como um dever estimulado, mas sim, oportunizar as pessoas idosas que participem da sociedade, seja trabalhando, seja estudando, seja praticando

atividades físicas, ou, simplesmente usufruindo do seu merecido descanso como melhor lhe aprouver.

Os programas de Universidades Abertas têm o poder de reintegrar à pessoa idosa tanto na comunidade de seu meio social quanto na comunidade acadêmica através do seu papel elementar de equilíbrio social, possibilitando ao idoso conhecer ou aprofundar seu conhecimento em alguma área, trocar informações e experiências com a comunidade acadêmica envolvida.

A inserção de idosos em programas como esse possibilita o processo de ressignificação de suas vidas com experiências que antecederam a velhice. Portanto, é possível afirmar que a Universidade, como produtora do saber tem importante responsabilidade no aumento da expectativa de vida da população brasileira e, por esse motivo, não deve se omitir dos compromissos relacionados à qualidade de vida e à participação no processo de sociabilização da pessoa idosa.

7. Bibliografia

MISSIAS MOREIRA, Ramon; SANTOS, Carla Elane Silva dos; COUTO, Edvaldo Souza; TEIXEIRA, Jules Ramon Brito; SOUZA, Riane Missias Moreira Mendes. Qualidade de vida, Saúde e Política Pública de Idosos no Brasil: uma reflexão teórica. **Revista Kairós Gerontologia**, p.27-38. Online ISSN 2176-901X. Print ISSN 1516-2567. São Paulo (SP), Brasil. Março/ 2013.

SARAIVA, Luana de Lima. **A tutela constitucional da pessoa idosa**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 07 maio 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.55852&seo=1>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

SCORALICK-LEMPKE, Natália Nunes. BARBOSA, Altemir José Gonçalves. Educação e envelhecimento: contribuições da perspectiva Life-Span. **Revista Estudos de Psicologia**. Ed. 29 (supl). Outubro-dezembro, 2012.

SILVA, Maria do Rosário de Fatima e. YAZBEK Maria Carmelita. **Proteção Social ao Idoso**: Concepções, diretrizes e reconhecimento de direitos na América Latina e no Brasil. Revista Katál. Florianópolis. V. 17, n. 1. P. 102-110. Jan/jun. 2014.

SILVA, Luípa Michele. **Envelhecimento e qualidade de vida para idosos**: um estudo de representações sociais. Dissertação de Mestrado. UFPB. 2011.

SONATI, Jaqueline Girnos. VILARTA, Roberto. **Política Pública para o Envelhecimento Saudável**: Prática Corporal, Atividade Física e Alimentação Saudável. Ipes Editorial. Vol. 1. PP 53/62. 2011

VECCHIA, Roberta Dalla; RUIZ, Tania; BOCCHI, Silvia Cristina Mangini, CORRENTE, José Eduardo. Qualidade de vida na Terceira idade: um conceito